



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017 CONVITE Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido do Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua Monsenhor Lisboa, 251, Centro, Paula Cândido- MG, CEP: 36544-000 – Paula Cândido, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.763.715/0001-07, isento de inscrição estadual, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 004/2016, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº05/2017** na modalidade **Convite nº 001/2017**, do tipo menor preço global por item, em regime de empreitada por menor preço global por item, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e a Lei Complementar Nº123 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, pela legislação pertinente e demais condições fixadas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1-Contratação de empresa com competência operacional para prestar serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PALCO**, conforme relação de serviços especificada no Anexo I, que é parte integrante deste edital.

2- SETOR REQUISITANTE

Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria de Educação.

3-DA ABERTURA

3.1-A abertura da presente licitação dar-se á em sessão pública, dirigida pelo Presidente, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DE ABERTURA: 27/01/2017.

HORA: 09:00.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Paula Cândido- MG (Sala de Licitação), Rua Monsenhor Lisboa, nº 251, Centro, Paula Cândido – MG.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1. – Documentação

4.1.1- Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990,

4.1.2 - Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Federal, RFB e PGFN, conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (Certidão CONJUNTA emitida pela Procuradoria da Fazenda Federal),



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



4.1.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado, deverá obrigatoriamente, ser o mesmo que constará do documento fiscal para liquidação da despesa;

4.1.5- Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual,

4.1.6 – **Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador** nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinado pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante do Anexo III.

4.1.7 - **Contrato Social e/ou a última Alteração Contratual (se houver) devidamente** registrado em Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documento de eleição de seus administradores, **ou Registro Comercial** no caso de empresa individual.

4.1.8- **CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, COMPROVANDO A CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, COM DATA DE EMISSÃO NÃO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS CONSECUTIVOS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA PREVISTA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, SEGUNDO DISPOSIÇÃO DO ART. 8º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO – DNRC Nº 103 DE 30.04.2007.**

4.1.9- Anexo II- Carta de Credenciamento.

4.1.10- Anexo IV- Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação

4.1.11-Anexo V- Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

4.1.12-Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente,

4.1.13-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do TÍTULO VII- A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011.

4.2 – Os documentos acima relacionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Paula Cândido, mediante a apresentação dos documentos originais na sessão da abertura dos Envelopes- Habilitação. Cada Cópia de documento deverá possuir sua autenticação específica.

4.3-O prazo de validade dos documentos necessários á habilitação; deverão estar em vigência na data de abertura da presente licitação, sob pena de inabilitação das concorrentes.

5 - DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



5.1- Os documentos da habilitação e a proposta de preço de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, lacrados, contendo, em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE N.º 1 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

AO PRESIDENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PAULA CÂNDIDO

CARTA CONVITE N.º 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017

DATA DE ABERTURA: 27/01/2017

HORÁRIO: 09:00

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ N.º

ENVELOPE N.º 2 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

AO PRESIDENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PAULA CÂNDIDO

CARTA CONVITE N.º 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017

DATA DE ABERTURA: 27/01/2017

HORÁRIO: 09:00

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ N.º

5.2 – Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço” deverão ser entregues na Administração da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Monsenhor Lisboa, 251 – Centro, CEP: 36544-000 – Paula Cândido-MG, até a data e horário previstos no Edital.

5.3 - A documentação protocolada após a hora e data estabelecida será identificada como “FORA DO PRAZO”, não sendo considerada pela Comissão Permanente de Licitação.

5.4 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Prefeitura e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no Edital.

5.5- O primeiro envelope, identificado com a expressão “**envelope 1**”, deverá conter a **documentação** exigida no item 4.1 do presente edital.

5.6- O segundo envelope, identificado com a expressão “**envelope 2**”, deverá conter a **Proposta Comercial** para o fornecimento do objeto desta licitação.

5.7- A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente no formulário fornecido (Anexo I), sem emendas ou rasuras que impeçam a sua compreensão, devidamente datada e assinada, com a(s) cotação(ões) de preço(s), em Reais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



para o(s) objeto(s) especificado(s) e quantidade(s) , não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotação errônea ou incompleta.

5.8- A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de **60 dias**, após a data de abertura da Licitação, para finalidade de análise, julgamento e processamento de empenho e assinatura de contrato;

5.9- A proposta feita por representante comercial deverá estar acompanhada da carta de credenciamento do representado, **conforme modelo constante do Anexo II**;

5.10- Será desclassificada a proposta que contiver mais de uma cotação de preço para o objeto em licitação;

5.11- Não serão aceitas propostas que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis, que contenham condições de pagamento antecipado ou cotarem preços que incluam inflação futura;

5.12- No caso de ocorrência da hipótese prevista no art. 48, §2º da Lei 8666/93, para a assinatura do contrato será exigida prestação de uma das garantias previstas no artigo 56 da Lei 8666/93.

5.13- Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação, inclusive a proposta de preços, por intermédio de seu representante legal ou procurador, este devidamente credenciado.

5.14- Serão desclassificadas as propostas que for manifestamente inexequível, de acordo com o estabelecido no artigo 48, caput e §§ 2º e 3º da Lei n/ 8.666 de 21 de junho de 1993.

5.15- Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70%(setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.16- Na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS/ISS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta (Anexo I).

5.17- As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

OBS: Informamos ainda, que todos os itens deverão obedecer às especificações das normas da ABNT, do Corpo de Bombeiros, e das Secretarias do Meio Ambiente do Estado e do Município, bem como, deverão possuir suporte técnico que proporcione reais garantias dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



serviços executados, utilizando-se para tal de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra.

6 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

6.1- A Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o art. 43 da Lei 8.666/93, processará e julgará os documentos e propostas recebidas, que serão rubricados pelos seus membros e pelos licitantes presentes, e registrará em atas próprias todos os atos, decisões e ocorrências relativas a licitação. **A Comissão procederá:**

6.2- Verificação das documentações com relação ao cumprimento do prazo de protocolo;

6.3- Abertura dos envelopes contendo os documentos exigidos no item 4.1 dos participantes;

6.4- Registro, em Atas, dos participantes julgados habilitados e inabilitados;

6.5- Devolução da documentação protocolada fora do prazo estabelecido e do “envelope 2”;

6.6- Abertura dos envelopes com as propostas comerciais dos participantes habilitados, desde que transcorrido prazo sem interposições de recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

6.7- Na sessão de abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta de Preço**”, se, os prepostos de todas as empresas licitantes desistirem, expressamente, de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do inciso III, art. 43 e § 1º art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.8- Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste edital, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente.

6.9- Julgamento e a classificação das propostas válidas, pelo critério de **menor preço por item**;

6.10- No caso de empate entre duas ou mais propostas, e cumprido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

6.11- Adjudicação do fornecimento do objeto ao proponente que cotar o menor preço;

6.12- A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros e omissões que não acarretarem prejuízos para o atendimento e a validade da proposta, vedada a inclusão no processo de quaisquer outros documentos que, originalmente, deveriam compor a proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



6.13- A falta de entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência de participação no certame.

6.14-A Comissão de Licitação realizará análise das habilitações, registrando em ata todas as declarações e/ou impugnação feita pelos representantes dos proponentes presentes.

6.15-É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na habilitação ou na proposta.

6.16-Havendo apresentação de impugnação, a reunião poderá ser suspensa, designando-se nova data para o julgamento das habilitações.

6.17-Não havendo impugnações, e não sendo necessárias diligências, será desde logo proferido o julgamento das habilitações.

6.18-Serão devolvidos os envelopes, devidamente lacrados, contendo a proposta de preços dos proponentes inabilitados.

6.19- Havendo desistência expressa do prazo recursal por parte de todos os proponentes, devidamente consignado em ata, a Comissão de Licitações, na mesma reunião, procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados.

6.20-Ultrapassada a fase de habilitação, e abertas às propostas, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após a fase de julgamento.

6.21- Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente acatado pela Comissão de Licitações.

6.22- Abertos os envelopes contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes, procedendo-se, após, a leitura de cada uma delas.

6.23- As propostas em conformidade com o edital serão classificadas pela Comissão de Licitações de acordo com os critérios de julgamento definidos no Edital.

6.24- Havendo desistência expressa do prazo recursal por parte de todos os proponentes, devidamente consignado em ata, a Comissão de Licitações declarará o nome do proponente vencedor de cada um dos itens do Edital, sendo, ao final, lavrada ata circunstanciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



6.25-Declarado o vencedor, e inexistindo recursos pendentes de julgamento, o processo licitatório será finalizado e homologado o resultado.

6.26-A licitante vencedora responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

7- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1-Poderão participar deste Convite as pessoas jurídicas que:

- a) Atendam todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos.
- b) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
- c) Aceite expressamente todas as condições constantes da Convite, seja para a participação, habilitação, classificação e eventual contratação.

7.2- Além das empresas convidadas pela Administração poderão participar do presente, empresas cadastradas na unidade promotora do certame, que manifestarem interesse com antecedência de até 24 horas antes do prazo previsto para entrega das propostas.

7.3-Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4-Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, só terão direito de usar a palavra, rubricar documentos, desistir e interpor recursos, fazer registros em ata ou firmá-la, os representantes de licitantes que apresentem documento de identificação e estejam devidamente credenciados, conforme modelo do documento que compõe o Anexo II deste instrumento, ou, ainda, por instrumento público de procuração.

7.5-A procuração ou credencial, com firma reconhecida por cartório competente, deverá ser apresentada em separado dos envelopes 01(um) e 02(dois), durante a sessão pública de habilitação, antes da abertura do envelope contendo a documentação.

7.6-Apresentar junto com o credenciamento declaração demonstrando que cumpre os requisitos e que não possui nenhum impedimento para serem Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme dispõe o art. 3º e incisos do §4º e 42º a 49º da Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006 e a Lei Complementar nº147/2014 de 07/08/2014.



7.7- A proposta de preços, se assinada por procurador ou pessoa credenciada, deverá, obrigatoriamente, ser apresentada com firma reconhecida por cartório competente, devendo a procuração ou a credencial conferir direitos para tanto e ser juntada à proposta.

7.8-Nenhum documento será aceito se for enviado por cópia em papel de fax, disquete ou qualquer outro meio que não seja o previsto neste instrumento.

7.9-A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste ato convocatório, seus anexos e instrumentos, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

8-DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E A LEI COMPLEMENTAR Nº147/2014.

8.1-A Lei Complementar nº 147/2014 alterou o §1º do art.43 passando **de 2(dois) dias úteis para 5(cinco) dias úteis o prazo para regularização da documentação fiscal**, nos termos seguintes:

8.2- No **Art 43**. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º. A não- regularização da documentação, no prazo previsto no §1º deste artigo, implicará decadência do direito á contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado á Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3-Como se vê a pequena empresa- ME ou EPP deve apresentar todos os documentos de habilitação previstos no instrumento convocatório, mas não será inabilitada se porventura apresentar defeito em sua situação fiscal.

8.4-Em termos práticos, constatada restrição, na análise da documentação –etapa de habilitação –na regularidade fiscal da EPP ou ME, tal verificação não é causa de inabilitação, podendo a pequena empresa prosseguir na licitação em igualdade de condições com as demais participantes, apresentando o documento fiscal sem defeito posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



8.5-Assim, se a licitante vencedora for EPP ou ME, com restrições na regularidade fiscal apurada na etapa de habilitação, a partir da data da divulgação do ato que a declara vencedora inicia –se o prazo de 5(cinco) dias úteis para regularização da situação, sob pena de decadência do direito de contratar, podendo, inclusive, ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, mediante requerimento devidamente fundamentado da licitante, nos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

8.6-Inclusive, não há a possibilidade de regularidade da situação fiscal posteriormente, quando na licitação participar somente entidades empresariais não enquadradas nas categorias de pequenas empresa(empresa de pequeno porte –EPP ou microempresas- ME).

9- CREDENCIAMENTO

9.1-Na sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e proposta, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Presidente da Comissão, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

9.2-O credenciamento far – se á através de instrumento público ou particular de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

9.3-No caso de credenciamento por instrumento particular de mandato, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.4-**Declaração de comprovação**, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar nº123 de 14/12/2006 e a Lei Complementar nº147 de 07/08/2014, conforme modelo constante no Anexo V.

10- SESSÃO DO CONVITE

10.1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Presidente declarará aberta a sessão do Convite, não sendo aceitos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta comercial dos participantes credenciados e das empresas que as enviarem pelo correio.



10.2-Abertos os envelopes de documentos de habilitação, estes serão analisados verificando o atendimento a todas as especificações que estiverem em desacordo.

10.3-Não havendo o número mínimo de 03(três) participantes no certame, de acordo com condições definidas no § 3º do Art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93, o mesmo será repetido em conformidade com o disposto no § 6º do mesmo diploma legal.

11-RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

11.1- Dos atos e decisões relacionados com a Convite cabe recurso, nos seguintes casos:

- a) Julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação;
- b) Anulação ou revogação da Convite; aplicação das penalidades de multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paula Cândido.

11.2-O recurso de que trata a alínea “a” do subitem 11.1, dependerá da manifestação do licitante, neste sentido, ao final da Sessão Pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das razões, sendo –lhe concedido o prazo de (02) dois dias úteis para apresentação dos memoriais originados á intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra- razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo – lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3-A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4-Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem ás razões indicadas pela licitante na sessão pública.

11.5-Os recursos deverão ser decididos no prazo de até 05(cinco) dias úteis.

11.6-O acolhimento de recurso não terá efeito suspensivo e importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7- O recurso contra a decisão da Comissão não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8-Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Convite, perante a Prefeitura Municipal de Paula Cândido aquele que não se manifestar até 02(dois) dias úteis antes da data de abertura da Sessão do Convite, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



11.9-A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

11.10-O resultado de recurso/impugnação será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste Órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11.11- Os licitantes poderão recorrer, nos termos do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, contra os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação.

11.12- Os recursos serão interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal do recorrente e dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolados na PREFEITURA.

11.13- Não serão conhecidos como recursos os interpostos fora do prazo legal ou aqueles apresentados por cópias, fax etc...

12-DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1-Inexistindo manifestação recursal, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto da licitação á licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

12.2-Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto á licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13 - DO CONTRATO

13.1 - Será lavrado o **termo de contrato** entre a Prefeitura Municipal de Paula Cândido e o licitante vencedor, prevalecendo para a espécie as prescrições contidas nos art. 54 a 88 da Lei nº 8.666/93, de acordo com a minuta de contrato anexa, que faz parte integrante deste edital.

13.2 - O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte do contrato, independentemente de transcrição.

13.3 - O não cumprimento das obrigações contratuais e das condições constantes deste edital sujeitará o infrator às penalidades previstas nos Artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

13.4 - Os serviços inicialmente contratados poderão ter suas quantidades acrescidas ou suprimidas dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo



artigo, conforme redação introduzida pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

13.5 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de 05 dias, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

13.6 - A administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8666/93.

13.7 - Decorrido o prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

I-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, recolhida no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa previa do interessado.

II - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos.

13.8 - O prazo de vigência será da data de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação pertinente, desde que haja interesse entre as partes.

14- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1-A Empresa Contratada deverá fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transporte, montagem e desmontagem de todos os equipamentos, inclusive a retirada dos mesmos, bem como das despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe e demais despesas correlacionadas;

14.2- A(s) empresa(s) contratada(s) deverá (ao) deverá prestar os serviços no Município de Paula Cândido-MG, os serviços licitados somente será aceita com a fiscalização do responsável pelo evento, nos horários designado pelo responsável com a montagem dos equipamentos em geral com antecedência mínima de 02 dias da data marcada para realização do evento.

14.3-A empresa ganhadora ficará sujeita à substituição de qualquer equipamento, se comprovada a preexistência de defeitos ou condições de transporte que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



comprometam a integridade do serviço prestado, ficando obrigado á substituir, ás suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento que apresentar defeito ou incorreção decorrente da produção e/ou fabricação, em até 24(vinte e quatro) horas

14.4-Responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo á CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos em geral.

14.5- As despesas relativas em relação às bandas em questão ao transporte, alimentação, hospedagem e camarim será por conta da CONTRATADA.

14.6 – A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas caso os equipamentos que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

14.7 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos equipamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou que não atende as especificações do Edital.

14 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

14.1 – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

2.10.01.23.695.011.2.0065.3.3.90.39

2.04.00.12.122.003.2.0016.3.3.90.39

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será feito até 30(trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada. Para o recebimento dos serviços, a licitante vencedora deverá comprovar a regularidade nos recolhimentos de INSS, FGTS e ISS.

15.2 -A falta de quaisquer documentos supra citados acarretará o atraso no processamento do crédito, até que a entrega da documentação seja regularizada, sendo neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a regularização, não arrecadando qualquer ônus para a Prefeitura de Paula Cândido.

15.3-Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



15.4- O pagamento será efetuado de acordo com as condições previstas na proposta da licitante, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados, devidamente conferida(s) e atestada(s) pela unidade responsável, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da Contratada ou diretamente á Contratada mediante quitação da respectiva Nota de Empenho. Entende-se por domicilio bancário a identificação do Banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá ser preferencialmente o Banco do Brasil, devendo estas informações constar na Nota Fiscal/Fatura.

15.5-Os preços não sofrerão reajustes, salvo mediante a ocorrência de fato que justifique a aplicação da ressalva prevista no artigo 65, II, “d” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico – financeiro devidamente comprovado e aceito pela Administração.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

17.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Prestar os serviços de acordo com as necessidades da Contratante, atento às normas de segurança, e demais exigências. A empresa contratada fica responsável por danos causados aos equipamentos que vierem com defeito ou com características diferentes do pedido do Edital.

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

V- Garantir o objeto deste processo com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

VI- Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente Contrato.

VII- Responsabilizar – se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

VIII- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (Obrigação prevista no inciso, XIII, art. 55 Lei 8.666).

IX- Emitir a nota fiscal dos serviços prestados no período e apresentá-la no endereço da Contratante em Paula Cândido/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



X- Comunicar formalmente à Contratante qualquer irregularidade que ocorrer durante a vigência deste instrumento.

A empresa contratada para a prestação dos serviços deverá apresentar:

1-Executar os serviços, utilizando mão – de- obra e equipamentos próprios da CONTRATADA;

2-Responsabilizar-se civil e administrativamente, por danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício do presente contrato, respeitando a ampla defesa;

3-Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

4-Cumprimento dos horários e programação estipulados e divulgados pela PMPC.

5-É de inteira responsabilidade da Contratada, zelar pela integridade e segurança de todos os equipamentos constantes na prestação de serviço.

6-É de inteira responsabilidade da contratada, zelar pela segurança e integridade física do público e de seus colaboradores na realização dos eventos contratados.

7-Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da Contratada, está se sujeitará às sanções administrativas previstas em Edital.

8-Arcar com as despesas de hospedagens, lanche, refeições, camarim e transporte das pessoas envolvidas na realização do evento.

9-Se responsabilizar pela guarda e vigilância dos equipamentos e aparelhos objeto deste contrato.

17.2 - Além das obrigações resultantes da observância à Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V Fiscalizar a prestação dos serviços feita pela CONTRATADA

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1-Se a Contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Contratante.

18.2-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando á mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I- Advertência.

II- Pelo atraso injustificado no inicio da prestação dos serviços especificados no presente contrato, será aplicada multa de 0,5%(cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual,

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VI - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

VII - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **PREFEITURA**, descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos, segundo a Lei nº 6.830/80.

VIII - ciência, sem efeito suspensivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



IX - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **PREFEITURA**, e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

X - A participação do licitante implicará tacitamente na aceitação plena e total das condições estabelecidas na licitação objeto deste contrato.

18.3 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

18.4 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8666/93.

18.5 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

I. Por infração a qualquer de suas cláusulas.

II. Pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da contratada.

III. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato.

IV. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato.

V. Mais de duas advertências.

18.6 - O Município poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme o disposto no art. 79 da Lei 8666/93.

18.7 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época;

18.8 - A **PREFEITURA** poderá a qualquer época solicitar ao **CONTRATADO**, análise dos produtos adquiridos, a fim de comprovar sua qualidade.

18.9 - Fica assegurado à Administração da Prefeitura Municipal de Paula Cândido o direito de, no interesse público, e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, adiar a abertura das propostas da presente licitação, alterar as condições e/ou as especificações e quantidades do(s) objeto(s) deste edital, dando conhecimento aos interessados e fixando-lhes novo prazo;

18.10 - **A PREFEITURA** poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



18.11 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, proceder diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo;

18.12- Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

18.13- As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

18.14 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura, no endereço supracitado, ou ainda, pelo telefone (0x32) 3537-1242.

18.15 - Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa-MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

Paula Cândido, 20 de janeiro de 2017.

João Carlos de Oliveira e Silva
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE PREÇOS

ENTREGA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO": **ATÉ**
___/___/___, ÀS ___:___ hs.

PROPONENTE:
ENDEREÇO: N.º
BAIRRO: CIDADE UF
FONE: FAX E-MAIL
CEP: C.N.P.J

PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:

NOME:
R.GC.P.F.....

BANCO _____ - AGÊNCIA _____ - _____ - PRAÇA PAGAMENTO
_____ CONTA CORRENTE _____ -

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 01 – Locação de Equipamento de Sonorização	Diária	06				
Item 02 – Locação de Equipamento de Iluminação	Diária	06				
Item 03 - Locação de Palco de Alumínio 12 x 8 metros e 01 camarim 5 x 5 metros.	Diária	06				
Item 04 - Locação de Sonorização e Iluminação profissional de pequeno porte	Diária	13				

Declaramos que,

- Nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, alimentação, hospedagens, equipe técnica entre outros, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr....., carteira de identidade nº....., CPF nº.....(profissão),.....(função na empresa), residente a nº....., em(Cidade), como responsável desta empresa.
- A prestação dos serviços será feita conforme as necessidades e exigências do Setor de Cultura e Educação nos locais determinados pela mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242

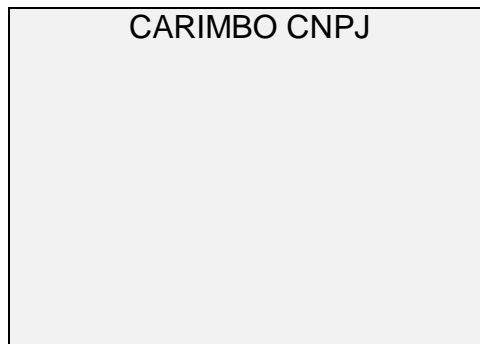


- 4) Prazos de prestação dos serviços objetos da licitação será de até a finalização do evento, contados a partir da assinatura do contrato.
- 5) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6) Validade da Proposta: ___ dias
- 7) Condições de Pagamento: ___ dias (conforme Item 15.1 do Edital)

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ

CARIMBO CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO** e a Empresa _____, nos termos a seguir expostos.

Pelo presente termo de Contrato que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO**, com sede na Rua Monsenhor Lisboa nº 251, em Paula Cândido-MG, inscrita no CGC/MF sob nº 17.763.715/0001-01, por seu Prefeito, **Marcelo Rodrigues da Silva**, doravante denominada simplesmente, **PREFEITURA**, e de outro lado a Empresa _____, com sede à _____, inscrita no CGC/MF sob o nº _____, neste ato, representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 005/2017, Convite nº 001/2017, e de acordo com o disposto na Lei 8.666, 21 de junho de 1993, resolvem celebrar este Contrato, mediante as condições transformadas nas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1-Contratação de empresa com competência operacional para prestar serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PALCO.**

1.2-Cumprirá a Contratada o contido neste contrato, fornecendo o objeto em conformidade com a proposta apresentada no processo licitatório, a qual faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1-O presente Contrato rege-se, especificamente, pela Lei nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

2.2- Fazem parte integrante do presente Contrato, como se transcrito fora, o constante do Processo Licitatório nº 005/2017, notadamente, as condições contidas no Edital de Licitação Carta Convite nº 001/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I Prestar os serviços de acordo com as necessidades da Contratante, atento às normas de segurança, e demais exigências. A empresa contratada fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



responsável por danos causados aos equipamentos que vierem com defeito ou com características diferentes do pedido do Edital.

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

V- Garantir o objeto deste processo com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

VI-Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente Contrato.

VII- Responsabilizar – se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

VIII-A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (Obrigação prevista no inciso, XIII, art. 55 Lei 8.666).

IX- Emitir a nota fiscal dos serviços prestados no período e apresentá-la no endereço da Contratante em Paula Cândido/MG.

X- Comunicar formalmente á Contratante qualquer irregularidade que ocorrer durante a vigência deste instrumento.

A empresa contratada para a prestação dos serviços deverá apresentar:

1-Executar os serviços, objeto desta Carta Convite, utilizando mão – de-obra e equipamentos próprios da CONTRATADA;

2-Responsabilizar-se civil e administrativamente, por danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, á CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício do presente contrato, respeitando a ampla defesa;

3-Reparar, corrigir, remover, ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

4-Cumprimento dos horários e programação estipulados e divulgados pela PMPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



5-É de inteira responsabilidade da Contratada, zelar pela integridade e segurança de todos os equipamentos constantes na prestação de serviço.

6-É de inteira responsabilidade da contratada, zelar pela segurança e integridade física do público e de seus colaboradores na realização dos eventos contratados.

7-Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da Contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas em Edital.

8-Arcar com as despesas de hospedagens, lanche, refeições e transporte das pessoas envolvidas na realização do evento.

9-Se responsabilizar pela guarda e vigilância dos equipamentos e aparelhos objeto deste contrato.

3.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V Fiscalizar a prestação dos serviços feita pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

ITEM	UN	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	P.UNIT	P.TOTAL

1-O valor global dos serviços, ora contratado é de R\$(.....), fixo e irrevogável.

2- No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, alimentação e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



3- O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência administrativa, bem como poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei n° 8.666/93.

4 - O pagamento será feito até 30(trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada. Para o recebimento dos serviços, a licitante vencedora deverá comprovar a regularidade nos recolhimentos de INSS,FGTS e ISS.

5.A falta de quaisquer documentos supracitados acarretará o atraso no processamento do crédito, até que a entrega da documentação seja regularizada, sendo neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a regularização, não arrecadando qualquer ônus para a Prefeitura de Paula Cândido.

6-O pagamento será efetuado através de ordem bancária, depósito em conta ou diretamente á Contratada mediante quitação da Nota de Empenho correspondente, de acordo com a proposta apresentada acompanhados dos documentos fiscais.

7-Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada.

8-Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas. Caso em que não será devida atualização financeira.

9-Do reajuste dos preços: Os preços dos serviços não poderão ser reajustados ou corrigidos monetariamente, durante a vigência deste contrato.

10-A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1° do art.65 da Lei n° 8.666/93.

11-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contados a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento a Contratante de arcar com quaisquer ônus.

12-Nenhum pagamento será efetuado á Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA–RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

4.1 – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:



2.10.01.23.695.011.2.0065.3.3.90.39
2.04.00.12.122.003.2.0016.3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E DA ENTREGA

A Contratada obriga-se a prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no local indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

5.1-O fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato serão procedidos conforme especificações no Anexo I.

5.2-Os serviços deverão ser realizados perante o servidor da Contratante para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a)Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá os serviços contratados e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela Contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente os serviços;

b)Definitivamente: após recebimento provisório com a verificação da integridade, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de recebimento definitivo mediante expedição de recibo aposto na Nota Fiscal.

5.3-Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará notificação á Contratada para apresentação de defesa e explicações com vistas á aplicação de penalidades previstas no ato convocatório, neste contrato e na legislação de regência.

5.4-Em caso de necessidade de providências por parte da Contratada, os prazos de pagamento serão suspensos e consideradas as entregas em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5.5-A empresa fornecedora ficará sujeita á substituição de qualquer equipamento, se comprovada a preexistência de defeitos ou condições de transporte que comprometam a integridade do serviço prestado, ficando obrigado á substituir, ás suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento que apresentar defeito ou incorreção decorrente da produção e/ou fabricação, em até 24(vinte e quatro) horas, após recebimento da notificação.

5.6-A Empresa Contratada deverá fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transporte, montagem e desmontagem de todos os equipamentos, inclusive a retirada dos mesmos, bem como das despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe e demais despesas correlacionadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



5.7- A(s) empresa(s) contratada(s) deverá (ao) deverá prestar os serviços na Praça Arthur Bernardes do Município de Paula Cândido-MG, os serviços licitados somente será aceita com a fiscalização do responsável pelo evento, nos horários designado pelo responsável com antecedência de 02(dois) dias da data marcada para realização do evento.

5.8-A empresa ganhadora ficará sujeita á substituição de qualquer equipamento, se comprovada a preexistência de defeitos ou condições de transporte que comprometam a integridade do serviço prestado, ficando obrigado á substituir, ás suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento que apresentar defeito ou incorreção decorrente da produção e/ou fabricação, em até 24(vinte e quatro) horas

5.9-Responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo á CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos em geral.

5.10- As despesas relativas em relação as bandas em questão ao transporte, alimentação, hospedagem e camarim será por conta da CONTRATADA.

5.11 – A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas caso os equipamentos que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.12 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos equipamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou que não atende as especificações do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. *O prazo do contrato será até 31/12/2017, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

7.1- O presente Contrato resolver-se-á, de pleno direito independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial pelo descumprimento pela **CONTRATADA** de uma ou mais cláusulas ou condições pactuadas, ou de dispositivo de lei ao mesmo aplicável.

7.2- A **PREFEITURA**, por razões de interesse público, poderá a qualquer tempo, denunciar unilateralmente o presente Contrato.

7.3- O exercício do direito de denúncia pela **PREFEITURA** obrigará ao pagamento exclusivo dos produtos efetivamente entregues pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



7.4-Comunicar formalmente á Contratante qualquer irregularidade que ocorrer durante a vigência deste instrumento.

7.5-Assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrente ao fornecimento.

7.6-Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades prestadas pelo presente Processo Licitatório.

7.7-A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Paula Cândido.

- a) A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades e não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- b) A Contratante reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando – a as seguintes penalidades:

I- Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II- Multas moratória e/ou indenizatória;

III- Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Paula Cândido;

IV- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 anos;

V- A Multa moratória será aplicada á razão de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor total dos materiais em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos materiais;

- a) A Multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato ou deste Edital, e, em especial, nos seguintes casos:
- b) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10%(dez por cento) do valor total do objeto;



- c) Recusa de entregar o objeto, multa de 10%(dez por cento) do valor total;
- d) Entrega dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10%(dez por cento) do valor total do objeto.

VI-O valor máximo das multas não poderão exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

VII- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

VIII- Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização a Contratante por perdas e danos;

IX- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a)A Contratante é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade.

b)As Multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

c)O Valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à Contratante no prazo de 05(cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

8.2-Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos do Processo respectivo, e proposta da Contratada, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, total ou parcial, sem a prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

8.3- O Setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Departamento de Cultura.

CLÁUSULA NONA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1-O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo disposto no art. 57, § 1º e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

9.2- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às



supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no§ 2º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1-A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8666/93.

10.2- O município poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a- Por infração a qualquer de suas cláusulas.
- b- Pedido de dissolução da contratada.
- c- No caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no Contrato.
- d- Por comprovada deficiência no atendimento do objeto.

10.3- O Município poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei 8666/93.

10.4-O contrato só poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art.78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

10.5-Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução da prestação do material licitado;
- b) Execução dos serviços fora das especificações constantes no objeto deste Contrato;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do§1º, do art.67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A dissolução da Empresa;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo a Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- a) Unilateralmente pela Administração, nas hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a administração;
 - c) Judicialmente, por qualquer das partes, nas hipóteses em que legislação o permite;
- Nos casos em que haja inexecução total ou parcial do contrato, a rescisão deste pela administração não inibe a aplicação das penalidades definidas na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito, para dirimir qualquer dúvida fundada no presente Contrato, o foro da Comarca de Viçosa, Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que for.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Paula Cândido, ____/____/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO
CONTRATANTE

FIRMA CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, designamos o(a) Sr(a) _____
_____, portador(a) da carteira de identidade n.º
_____, expedida por _____, como
representante da _____ empresa
_____, no processo licitatório
relativo a Convite n.º _____, podendo formular lances verbais em
complemento à proposta escrita apresentada, quando convocado(a), e ainda,
rubricar documentos, renunciar ao direito de interpor recurso e apresentar
impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim,
praticar todos os atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura do(a) Outorgante

Nome:

R.G.:

Cargo:

Deverá acompanhar a Carta de Credenciamento:

- Procuração (nos casos de Representante);
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do(a) credenciado(a).

Observação: Tais documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, deverão ser firmados por **um dos responsáveis** pela empresa, devidamente estabelecido no contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA DE MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº005/2017 CONVITE Nº001/2017

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira
de Identidade nº e do CPF nº,
**DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso
XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar SOMENTE UM dos campos abaixo, conforme se enquadre)

- () cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.
- () na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.
- () na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, nos termos do item 8 do edital.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Carta Convite nº 001/2017

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo.

Em atendimento às disposições da Lei Complementar 123/2006 e da Lei Complementar Nº147/2014, a microempresa adotará em seu nome empresaria a expressão ME ou EPP.

_____, em ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal, Carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



ANEXO VI- RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL

ESTE EXEMPLAR DE EDITAL É TRANSCRIÇÃO FIEL DO ORIGINAL ARQUIVADO NOS AUTOS DO PROCESSO DO PRESENTE CONVITE.

Protocolo de Recebimento de Documentação

Prefeitura Municipal de Paula Cândido

CNPJ: 17.763.715/0001-07

MG - Paula Cândido

Rua Monsenhor Lisboa, 251 Centro

CEP: 36.544-000 Fone/Fax: (32) 3537 1242

E-mail: licitacoespaula_candido@yahoo.com.br

Convite nº 001/2017

Data de emissão: XX/OX/2017

Objeto resumido: Contratação de empresa com competência operacional para prestar serviços de **SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PALCO**, conforme relação de serviços especificada no Anexo I, que é parte integrante deste edital.

Data final para entrega dos envelopes: 27/01/2017 às 08:30.

Data de abertura dos envelopes: 27/01/2017 às 08:30

Recebi, nesta data o Edital, os Anexos, a Minuta do Contrato, e a Proposta de Preços, da Licitação acima epigrafada.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO:

Razão Social: _____

CNPJ: __-____-____/____-__

Rua: _____ nº _____

Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____-_____

Fone: (____) _____ - _____

E-mail: _____

_____/_____/____

Nome Completo do Responsável RG ou CPF do Representante

_____/_____/____ :____

Data da retirada Hora Assinatura do Responsável

ATENÇÃO

Este protocolo deverá ser encaminhado ao Depto. de Licitações via e-mail ou entregue presencialmente. Número: (32) 3537-1242, antes da abertura desta Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO VII

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Paula Cândido

Termo de renúncia

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Carta Convite nº 001/2017, Processo Licitatório nº 005/2017 por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, _____ (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso do procedimento licitatório tanto na fase de habilitação e proposta.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da proponente
Carimbo do CNPJ



ANEXO VIII-

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO/MODALIDADE: Convite

REGIME DE EXECUÇÃO: Menor preço global por item

ÓRGÃO/ENTIDADE: Departamento de Cultura / Educação

Convite nº 001/2017

Processo Licitatório nº005/2017

1-OBJETO

Contratação de empresa com competência operacional para prestar serviços de **SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PALCO**, conforme relação de serviços especificada no Anexo I, que é parte integrante deste edital.

2. ESPECIFICAÇÕES

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 01 – Locação de Equipamento de Sonorização	Diária	06				
Item 02 – Locação de Equipamento de Iluminação	Diária	06				
Item 03 - Locação de Palco de Alumínio 12 x 8 metros e 01 camarim 5 x 5 metros.	Diária	06				
Item 04 - Locação de Sonorização e Iluminação profissional de pequeno porte	Diária	13				

Item 01 - Locação de Equipamento de Sonorização

PA:

01 Console de 48 canais.

PA de 03 ou 04 vias de modelo line array de no mínimo 6 lines por lado e 4 subs por lado com no mínimo 50.000 Watts de potência RMS, com pressão sonora para atender público estimado em 8.000 pessoas. Caso não atenda a potência nem o público, s faz necessário aumentar o tamanho do PA.

01 Processador de 08 vias para o PA com qualidade igual ou superior as seguintes (DBX DRIVE RACK 4800 ou DOLBY LAKE).

01 Sistema de comunicação (INTERCOM).

02 talhas de 2 toneladas com 10 metros de corrente de elevação.

MONITOR:

01 Side Fill Duplo Estéreo (contendo: 02 lines ou KFs e 02 Subs) de 03 ou 04 Vias.

01 Processador de 08 vias para o PA com qualidade igual ou superior as seguintes (DBX DRIVE RACK 4800 ou DOLBY LAKE).

01 sistema Gallien Krugger com caixas e falantes de 1x15” e 4x10” para Contra Baixo

01 caixa de guitarra Fender Twin

06 monitores EAW SM-400 originais

Sistema de fone completo com power play

08 praticáveis tipo rosco de altura regulável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



Main Power capaz de atender a demanda de energia da banda estabilizado e aterrado
01 console de monitor digital de 48 canais.
O Sistema deverá ser entregue e pronto com o palco limpo com no mínimo de 8 horas antes do início do evento, para montagem do Cenário e Backline.
30 Pedestais de microfones
15 Direct box passivos
08 Direct box ativos
01 kit de microfones para bateria
01 kit de microfones para percussão
08 microfones com fio para voz
08 microfones com fio para outros instrumentos
02 microfones UHF sem fio
04 multivias xlr de 12 canais
70 cabos xlr
10 cabos p10 p10

Item 02 - Locação de Equipamento de Iluminação

12 Movings modelo beam 300 ou 200
16 Par Leds de 10 watts RGBW
04 Strobos atomic ou klass 3000
01 Console gran ma light 1 ou pearl 2010 em perfeito funcionamento
04 Elipsoidais de 19 á 26 graus com filtro ctb full cinegel 3202
02 Varas de par 64 foco #05 montadas em arara
06 Mini brutts com 06 lâmpadas dwa 650 watts - frente palco
04 Mini brutts com 04 lâmpadas dwa 650 watts – fundo de palco
03 - Rack dimmer de Luz Dmx 12 canais 4000 watts por canal.
02 – ProPower de 12 canais cada para ligar os movins, strobos e par leds, entre outros equipamentos.
01 – Sistema de AC elétrico (Main Power Trifásico de 200 Amperes com chave seletora de voltagem e distribuidores de energia trifásicos steck com Aterramento em sistema Delta).
01 Grid na metragem de 10 (frente) x 06 (fundo) x05 (altura) metros, com 04 bases (pés) de apoio com talhas de 1 tonelada em cada base, sendo a linha do fundo em P-50 e possuindo também uma linha no meio em P-30 ou P-50.

Item 03 – Locação de Palco de Alumínio 12 x 8 metros, com 1 camarim 5 x 5 metros

Palco em estrutura de alumínio P-30 e P-50, com laudo técnico completo.
O palco devera ter as medidas mínimas de:
12,00 metros de frente;
18,00 metros de profundidade;
01,50 a 02,00 metros do chão ao piso do palco;
05,00 metros do piso do palco até o teto
OBS: Lonas e panos em bom estado
Suporte de sustentação para o PA.
House Mix de fizer necessário.
30 grades de proteção de 2 x 1 metros para isolamento do perímetro do palco.
30 placas de proteção de 2 x 2 metros para isolamento do perímetro do palco.
CAMARIM
01 camarim nas dimensões de 5 x 5 metros isolado lateralmente.

Item 04 – Locação de Sonorização e Iluminação profissional de pequeno porte

01 Console de 32 canais.
PA de 03 ou 04 vias line array ou KF de no mínimo 4 lines por lado e 3 subs por lado com no mínimo 20.000 Watts de potência RMS, com pressão sonora para atender público estimado em 3.000 pessoas. Caso não atenda a potência nem o público, s faz necessário aumentar o tamanho do PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- 02 Processadores de 06 vias
- 02 talhas de 2 tonelada com 5 metros de corrente de elevação.
- 01 Side Fill Estéreo (contendo: 01 line ou KFs e 01 Sub) de 03 ou 04 Vias.
- 01 sistema Gallien Krugger com caixas e falantes de 1x15" e 4x10" para Contra Baixo
- 01 caixa de guitarra Fender Twin
- 06 monitores EAW SM-400 originais
- Sistema de fone completo com power play
- 05 praticáveis tipo rosco de altura regulável
- Main Power capaz de atender a demande de energia da banda estabilizado e aterrado
- 15 Pedestais de microfone
- Kit de microfone de bateria
- 10 microfones para voz
- 08 microfones para instrumentos
- 08 direct box
- 40 cabos XLR.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O serviço, objeto deste Termo de Referência, destina-se a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer e Secretaria de Educação, no que tange as suas obrigações institucionais, especialmente de fomentar a atividade turística local através da organização de eventos sazonais que possam atrair o maior número possível de visitantes, e assim aquecer a economia local e também inserir o Município no roteiro turístico regional.